



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2021

Contrato para a prestação de serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, nos Edifícios Sede e Anexos I e II e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.020 e 1.021 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.548/2021 (Pregão n. 028/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince - Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n. 752, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3246-0200, e-mail licitacoes@linceseq.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, nos Edifícios Sede e Anexos I e II e demais unidades da Justiça Eleitoral deste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, nos Edifícios Sede e Anexos I e II e nas demais unidades da Justiça Eleitoral deste Tribunal em todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESC no Estado de

Santa Catarina, na forma como segue:

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 1 (um) profissional com carga de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do intervalo horário compreendido entre 8 e 20 horas.

Tabela 1 - Demanda anual estimada de serviços

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.112

Tabela 2 - Descrição da produtividade por funcionário / ano

PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	Quant.	Funcionário	Ano
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Funcionário	2.112 horas

1.3. Especificação dos serviços:

1.3.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes aos serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- a) instalar e configurar as centrais telefônicas, à exceção da central do Edifício Sede do TRESA;
- b) instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos nos terminais de telefonia;
- c) analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- d) apoiar na operação e manutenção do *software* de suporte ao funcionamento da central telefônica do Edifício Sede do TRESA;
- e) diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em redes internas de telefonia;
- f) apoiar tecnicamente na compra de aparelhos telefônicos;
- g) instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;
- h) realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- i) operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;
- j) abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- k) geração de relatórios mensais e anuais;
- l) realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- m) confecção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);
- n) efetuar a troca de aparelhos telefônicos nas estações de trabalho;
- o) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, *plug* e outros dispositivos telefônicos; e
- p) realizar outras atividades correlatas.

1.3.2. Os serviços serão prestados mediante pronto atendimento da demanda via requisições de serviços emitidas pelas diversas unidades, como também por solicitação da fiscalização do Contrato.

1.3.3. As ordens de serviços serão repassadas ao preposto da empresa, que poderá ser o profissional que compõe a força de trabalho, o qual ficará encarregado de distribuir a tarefa e reportar ao fiscal do contrato acerca da execução das atividades.

1.3.3.1. O repasse das informações pelo preposto, sobre os serviços realizados, será registrado pela Contratada, informando sobre a conclusão dos serviços e descrição do problema.

1.3.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

1.3.5. Os materiais e peças de reposição serão fornecidos pelo TRESC, conforme condições e especificações próprias.

1.3.6. Os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sem ônus para o TRESC.

1.3.7. Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia do profissional prestador do serviço.

1.3.8. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.3.9. Os serviços serão realizados no Edifício Sede e nos Edifícios Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito Multiuso de Palhoça/SC, nos 98 (noventa e oito) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina, e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina.

1.4. Qualificação da mão de obra:

1.4.1. O profissional deverá ter formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada, que abranjam as atividades definidas neste Contrato.

1.4.2. O técnico em telecomunicações deverá possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.4.3. O técnico em telecomunicações deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho dos Técnicos Industriais, dentro de seu prazo de validade.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. Visando reduzir o custo com mão de obra ociosa e de suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais características da prestação do serviço eleitoral, o Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	Unid.
PACOTE	Serviços de telecomunicações prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	Hora

Observação: o Pacote equivale à produção de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora dedicada exclusivamente à respectiva tarefa.

1.5.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos.

1.5.3. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais para as situações acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2021, de 29/06/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/06/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor mensal de R\$ 5.945,81 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

b) o valor de R\$ 52,88 (cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5; e

c) em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada a taxa diária de deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas, ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESA.

2.2.3.1. Em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a Contratante se responsabilizará pelo transporte do Edifício Sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente - o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes adicionais descritos na subcláusula 1.5 para remunerar o período em que o(s) técnico(s) da Contratada estiver(em) deslocando-se, mesmo que em veículo fornecido pelo TRESA.

2.2.5. A Contratada não fará jus ao recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total mensal estimado a importância de R\$ 7.506,96 (sete mil, quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos), considerando-se o valor mensal descrito na alínea “a” da subcláusula 2.1, acrescido do valor constante na alínea “b” da subcláusula 2.1 multiplicado pelo peso de 21,58 (vinte e um vírgula cinquenta e oito), somado ao valor expresso na alínea “c” da subcláusula 2.1 multiplicado pelo peso de 1,4 (um vírgula quatro).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/08/2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de setembro de 2021.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3 Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 028/2021; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com

as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000521, em 02/07/2021, no valor de R\$ 30.625,44 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 028/2021 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. entregar ao gestor contratual, em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Termos de Responsabilidade Técnica (**TRT**) que indicam a realização dos serviços descritos neste Contrato, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao **CREA-SC** ou ao **CRT-04**;

10.1.4.1. emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) descrevendo a execução do serviço contratado;

10.1.5. executar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II e nas demais unidades da Justiça Eleitoral deste Tribunal em todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESP no Estado de Santa Catarina;

10.1.6. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.7. a empresa Contratada deverá fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESP poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.8. todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.9. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução deste Contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento do profissional para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

10.1.10.1. repassar as verbas necessárias ao custeio de seu empregado, em sua respectiva conta bancária, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA;

10.1.11. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

10.1.12. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.13. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

10.1.14. A empresa Contratada deverá **fornecer uniformes** a cada 6 (seis) meses; para o funcionário contratado; que deverá possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semiacabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo *strobel*, solado bi densidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

10.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto na subcláusula 2.2.3.1), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. atender aos pacotes adicionais, conforme subcláusula 1.5 deste Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da fiscalização;

10.1.18. a Contratada deverá fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESA, inclusive o oriundo de pacote adicional, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

10.1.19. **manter preposto** no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESA, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESA em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.19.2. o preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida na subcláusula 10.1.13;

- 10.1.20. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP;
- 10.1.21. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como quanto à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.22. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao TRESP;
- 10.1.23. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.25. manter o empregado e o preposto em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;
- 10.1.26. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.26.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO;
- 10.1.27. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;
- 10.1.28. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;
- 10.1.29. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESP ou à disposição deste;
- 10.1.30. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da Fiscalização e demais servidores do TRESP com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.31. o funcionário da Contratada que prestar serviços nas dependências do TRESP deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;
- 10.1.32. durante a realização dos serviços, a Contratada deverá facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da Fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;
- 10.1.33. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia do funcionário responsável;
- 10.1.34. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços de hora-extra e deslocamentos;
- 10.1.35. não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 10.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- 10.1.38. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário;
- 10.1.39. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;
- 10.1.40. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;
- 10.1.41. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.42. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.43. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.44. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.45. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 028/2021, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo deste Contrato, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 5% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, do Anexo deste Contrato, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 5% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,25% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo à tabela de falhas e efeitos remuneratórios e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,25% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto constante da tabela mencionada e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto constante da tabela mencionada e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto estabelecido na tabela mencionada do Anexo deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles

fixados no Acordo de Nível de Serviço (Anexo deste Contrato), a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” alcance 10% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo à Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios do Anexo deste Contrato e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda da subcláusula 1.2, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionados; e

l) para efeito das multas prevista nesta subcláusula, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula

10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, "b", o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: (1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência; e (2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, no Edifício Sede e Edifícios Anexos I e II deste Tribunal, e demais unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

1.1 Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do profissional de telecomunicações, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	

Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações via e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações via e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Deixar de atender prontamente aos Chamados, sempre que houver técnico ou profissional ocioso.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, <u>quando necessário</u> .
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

TABELA DE EFEITOS REMUNERATÓRIOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências								
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)								
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	
Número corrigido (=)								

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de profissional de telecomunicação:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços.

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços.

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços.

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços.

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.